



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



PARECER PRÉVIO Nº 94/2020

PROCESSO TC/007054/2018

DECISÃO 406/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE FLORIANO/PI. (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

PREFEITO MUNICIPAL: JOEL RODRIGUES DA SILVA

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

PROCESSO APENSADO: TC/020108/2017 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE FLORIANO-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2013, 2014, 2015 E 2016

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO RÊGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) (PEÇA 33, FLS. 16)

EMENTA. PESSOAL. DESPESA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. FALHAS.

- 1) Verificou-se o descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo, contrariando o art. 169 da CF/88 e art. 19, III e art. 20, III, b, da LC nº 101/00.

Sumário. Prestação de Contas de Governo do Município de Floriano/PI, exercício de 2017. Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas. Decisão unânime, não corroborando com o parecer ministerial.

Síntese das impropriedades encontradas: a) Peças ausentes; b) Descumprimento do limite legal da despesa de pessoal do Poder Executivo; c) Irregularidades quanto ao portal de transparência do Município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 26), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989), que se reportou sobre as falhas apontadas, a proposta de decisão do Relator (peça 50), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas** das Contas de Governo do Município de Floriano, exercício 2017, na responsabilidade do Sr. Joel Rodrigues da Silva (Período de 01/01/2017 - 31/12/2017), nos termos do art. 120 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas (Lei nº 5.888/09), nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 50).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. do Cons. Subs. Delano C. da Cunha Câmara



Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 022, em Teresina, 05 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator